



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO
CNPJ 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: previso@brturbo.com.br

CONTRATO Nº 002/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREVISÓ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SORRISO - MT E PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE E HOSPEDAGEM DE EMAIL.

Por este Instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **PREVISÓ – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Alta Floresta, nº 53, Centro – Tel (66) 3544-2845 – CEP 78890-000, em Sorriso - MT, CNPJ/MF 32.946.188/0001-51 representada neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. **Adélio Dalmolin**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 08.68.256 - 9 – SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 778.438.271-53, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e por outro lado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.697.300/0001-08, estabelecida à Rua das Primaveras, nº 129N, 2º piso, sala 04, Centro, Nova Mutum – MT, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. **Paulo Henrique Juchem**, portador do CPF n.º 030.517.771-02, Cédula de Identidade n.º 19358725 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Nova Mutum/MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017**, firmam o presente Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE LEGAL

1.1 – Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e alterações posteriores e processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITE E HOSPEDAGEM DE EMAIL**”, compreendendo:

- Desenvolvimento de Website, portal da transparência, hospedagem do website, email, disponibilização de softwares, disponibilização de servidores web, backup redundante, com inserção de conteúdos, implantação, treinamento, customização, manutenção corretiva e atendimento técnico especializado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO
CNPJ 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: previso@brturbo.com.br

3.1 – O Presente Instrumento contratual foi firmado em decorrência do deferimento efetuado, consubstanciado nos argumentos do Diretor Executivo do Previso, contidos no Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

5.1 – O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa no valor global de R\$ 5.288,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais), divididos em 02 itens:

- Item 1: Desenvolvimento de Website, em parcela única de R\$ 4.100,00 (quatro mil, cem reais);
- Item 2: Hospedagem de website, email e inserção de conteúdos, o valor de R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Previso à conta da seguinte rubrica orçamentária:

16.001.09.272.0262.2117.33.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de execução do presente instrumento contratual é de:

7.1.1 Item 1 – Desenvolvimento de Website - o prazo é de até 30 (trinta) dias;

7.1.2 Item 2 – Hospedagem de website, email e inserção de conteúdos - o prazo é de 12 (doze) meses;

7.2 O Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de 23/05/2017 a 23/05/2018.

7.3 O prazo do contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 5.288,00 (cinco mil e duzentos e oitenta e oito reais), que serão pagos em parcela única de R\$ 4.100,00 (quatro mil, cem reais), e 12 parcelas mensais de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), iniciando no mês referente à assinatura do contrato e pagos até o 5º dia útil de cada mês.

8.2 - Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades contratadas, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, totais ou parcialmente.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO
CNPJ 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: previso@brturbo.com.br

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o contratado ficará sujeito à aplicação pelo Previso, da multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato.

a) - A multa a que se refere esta cláusula será descontada da primeira mensalidade que se seguir à sua aplicação.

b) - Não serão aplicadas multas contra o contratado somente por motivo de força maior, se forem aceitos pelo Previso.

9.2 – O Contratado terá o limite de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da penalidade e por ele dado ciente, para recolher a multa aos cofres do Previso.

9.3 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, Inciso I, alínea “f”, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 – O contratado deverá prestar os serviços que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência ao Previso.

10.2 - O contratante fornecerá todos subsídios julgados necessários ao desempenho dos serviços contratados, não se responsabilizando, pelo pagamento de despesas de transporte, hospedagem e alimentação do contratado.

10.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais incidentes sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato.

10.5 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá à **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato.

10.6 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.7 - Fornecer a **CONTRATANTE** os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados.

10.8 - Solicitar a **CONTRATANTE** os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento.

10.9 - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à **CONTRATANTE**, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Eventual substituição do gestor contratual deverá ser comunicada, por escrito, à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO
CNPJ 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: previso@brturbo.com.br

10.10 - A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** a agir de modo diferente.

10.11 - Manter a segurança física dos dados da **CONTRATANTE**, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

10.12 - Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

11.2 - Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

11.3 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

11.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;

11.6 - Planejar a execução dos serviços de acordo a exigências do Previso e de acordo com o Termo de Referência em Anexo;

11.7 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

11.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

11.9 – A falta/interrupção/bloqueio da prestação dos serviços por parte do contratado só poderá ocorrer pela ausência injustificada de pagamento pela contratante ao contratado por prazo superior a noventa dias do vencimento.

11.10 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

11.11 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO
CNPJ 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: previso@brturbo.com.br

11.12 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Previso.

11.13 – Indenizar terceiros e/ou ao Secretaria/Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

11.14 – Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria/Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11.15 – Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b)** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c)** homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da lei e do presente contrato;
- d)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- e)** fiscalizar a forma de execução dos serviços por intermédio do servidor responsável;
- f)** cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- g)** efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato;
- h)** caso haja pagamento realizado em atraso, o contratado corrigirá os valores nos moldes do art. 40, §4º, II, utilizando-se a incidência de mora de 1% (um por cento.)
- i)** aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- j)** efetuar a retenção do ISSQN sobre as notas fiscais ou recibos de prestação de cada parcela no ato dos pagamentos;
- k)** modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- l)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- m)** permitir o livre acesso do empregado da empresa Contratada a fim de que possam executar suas tarefas;
- n)** interromper, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à Contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- o)** velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do Previso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8666/93 de 08.06.93, fica assegurada ao Previso a prerrogativa de:



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO
CNPJ 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: previso@brturbo.com.br

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;
- III) fiscalizar-lhe a execução dos serviços;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

13.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

13.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

13.4 - O presente contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos de acordo com os limites estabelecidos no artigo 57, II da Lei nº 8.666, mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Previso.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pela fiscal de contrato, Srª Bárbara Hoffmann Zilio, designada pelo Previso, o qual efetuará a conferência dos valores designados nas Notas Fiscais e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Contabilidade para Liquidação para que se proceda ao pagamento.

15.2 – Caberá ao fiscal de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte do **CONTRATADO**.

15.3 - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

15.4 - A fiscalização por parte do **PREVISO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONTRATADO** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

15.5 – Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

15.6 – Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, a Secretaria de Administração, que tomará as providências cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO
CNPJ 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso
e-mail: previso@brturbo.com.br

15.7 – Antes de comunicar as ocorrências ao Diretor Executivo, o Gestor de Contratos a ser designado, poderá comunicar oficialmente o **CONTRATADO** sobre o problema ocorrido, estabelecendo prazo razoável para resposta. Findo esse prazo, apresentada ou não a resposta, enviará comunicação ao Diretor Executivo.

15.8 – Caberá ao Gestor de contratos o acompanhamento da execução do contrato, *in loco*, e o apontamento das irregularidades verificadas, comunicando as mesmas ao Diretor Executivo. O gestor do contrato considerará como execução de forma regular e satisfatória se não houver nenhuma manifestação contrária feita pela mesma.

15.9 – Constatando-se que os serviços não atendem as finalidades ou caso haja necessidade de readequação, cuja responsabilidade seja do CONTRATADO, o gestor de contrato, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO

16.1 – As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste instrumento, da Dispensa de Licitação nº 001/2017, sujeitando-se as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Sorriso – MT, 23 de Maio de 2017.

ADÉLIO DALMOLIN
Previso – Fundo Municipal de Previdência Social
Contratante

Paulo Henrique Juchem
PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Contratado

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF: